



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 038, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

"Dá nova redação a dispositivo da Lei Complementar Municipal n° 028/2015".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 51 da Lei Complementar Municipal n° 028/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - O cargo de Superintendente será preenchido preferencialmente por profissional que possua formação nas áreas de Contabilidade, Administração ou Direito, se possível com especialização em Gestão Pública.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por BRUNO TEOFILU ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
01/04/2021 15:44:39

BRUNO TEOFILU ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Assinado por RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
057.679.447-33
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
01/04/2021 15:49:40

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI

Secretário Municipal de Governo

